



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO N.º 23 DE 05 DE MARÇO DE 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº. 23005.000714/2020-25, **resolve ad referendum:**

Art. 1º Aprovar as alterações do Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Licenciatura em Computação, anexo da Resolução EaD nº 116, de 04 de setembro de 2019, da Faculdade de Educação a Distância/EaD da Universidade Federal da Grande Dourados/UFGD.

Art. 2º Esta resolução entre em vigor na data de sua aprovação.

Profª Mirlene Ferreira Macedo Damázio
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ANEXO A RESOLUÇÃO N.º 23 DE 05 DE MARÇO DE 2020

REGULAMENTO DE TRABALHO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM
COMPUTAÇÃO À DISTÂNCIA

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Trabalho de Graduação é um componente curricular e atividade articulada ao ensino de graduação obrigatória do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Computação a Distância que visa proporcionar aos acadêmicos, atividades de elaboração e desenvolvimento de projeto de pesquisa com apresentação de plano de trabalho, relatórios parcial e final de pesquisa, em qualquer uma das subáreas de conhecimento da área de ensino, Ciências da Computação, desde que haja orientador disponível na referida subárea.

**CAPÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO DE GRADUAÇÃO**

Art. 2º O componente curricular Trabalho de Graduação será atribuído a professores-tutores da área de Computação.

§1º. O número de professores-orientadores corresponderá ao número de turmas do período considerado.

§2º. Cada professor de turma, a partir de agora, será identificado como *professor-orientador*, que coordenará as atividades daquela turma, consoante aos objetivos do componente.

Art. 3º A aceitação do estudante a ser orientado ficará a critério do orientador.

Art. 4º A orientação do estudante aceito deve abranger as seguintes atividades:

I – Discussão, escolha do tema e elaboração do projeto de pesquisa e relatório final em forma de artigo, no curso de Curso de Licenciatura em Computação a Distância;

II – Acompanhamento no desenvolvimento do projeto de pesquisa, e elaboração dos relatórios parcial e final de pesquisa, no curso de Curso de Licenciatura em Computação a Distância.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Art. 5º O Gerenciamento e a orientação geral das atividades de Trabalho de Graduação serão exercidos pela Coordenação de Trabalhos de Graduação, na pessoa de seu Coordenador, atividade exercida por um professor formador ou pelo Coordenador de Curso indicado pela Comissão de Apoio do Curso de Licenciatura em Computação e nomeado pela Direção da Faculdade de Educação a Distância por meio de Instrução de Serviço.

Art. 6º Ao Coordenador de Trabalho de Graduação compete:

- I – Divulgar todas as normas e critérios aos interessados e/ou envolvidos no componente curricular Trabalho de Graduação;
- II – Definir a quantidade mínima e máxima de orientandos por professor orientador, em comum acordo com os professores-orientadores e considerando o número de discentes matriculados;
- III – Definir o cronograma para o cumprimento dos componentes curriculares no período letivo em curso;
- IV – Elaborar e divulgar o calendário das apresentações de Trabalho de Graduação, como produções acadêmicas;
- V – Solicitar, por meio da Coordenação de Curso, a emissão de Instrução de Serviço da Direção da Faculdade de Educação a Distância nomeando as Comissões Examinadoras;
- VI – Definir formulários, instrumentos complementares e outras formas que auxiliem no controle do desenvolvimento e na avaliação dos Projetos de Trabalho de Graduação;
- VII – Encaminhar os documentos ao final do semestre para a Coordenação de Curso para posterior arquivamento;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e as demais normas aplicáveis, bem como os critérios e cronogramas estabelecidos para o componente curricular Trabalho de Graduação.

CAPÍTULO IV
DAS MODALIDADES

Art. 7º O Trabalho de Graduação pode enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:

- I – Trabalho de revisão crítica de literatura sobre determinado tema.
- II – Trabalho de análise de determinado tema apontando ou propondo novos conceitos que melhor o elucidem;
- III – Trabalho de relatório do estágio – relato de experiência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

IV – Trabalho de aprofundamento em algum tópico relacionado à área da Computação em geral, sujeito à aprovação da Comissão Permanente de Apoio Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO V
DAS NORMAS PARA ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE GRADUAÇÃO

Art. 8º O relatório parcial a ser desenvolvido no componente curricular Trabalho de Graduação e entregue ao orientador, deverá conter, em sua versão mínima, título, resumo, introdução/justificativa e objetivo, análise do desenvolvimento, considerações finais e referências bibliográficas.

Parágrafo único. O Relatório Parcial do componente curricular Trabalho de Graduação deverá ser formatado como artigo ou portfólio.

Art. 9º O relatório final, do projeto de pesquisa a ser desenvolvido no componente curricular Trabalho de Graduação e entregues ao orientador, deverão conter título, resumo, introdução/justificativa e objetivo, análise do desenvolvimento, considerações finais e referências bibliográficas.

Parágrafo único. O Relatório final do componente curricular Trabalho de Graduação será desenvolvido na forma de artigo.

Art. 10 O relatório final poderá ser apresentado no formato de painel, segundo as normas da ABNT, ou portfólio, quando autorizado pelo orientador e pela Coordenação de Trabalhos de Graduação.

CAPÍTULO VI
DO ORIENTADOR

Art. 11 Compete ao professor-orientador:

- I – Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases.
- II – Encaminhar à Coordenação do Curso a sugestão dos nomes que comporão a Comissão Examinadora dentro do prazo determinado em calendário definido pela Coordenação de Trabalho de Graduação.
- III – Reservar o espaço físico e equipamentos, convidar os membros da Comissão Examinadora e disponibilizar o formulário de avaliação impresso, conforme norma estabelecida e disponibilizada pela Coordenação de Trabalho de Graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**CAPÍTULO VI
DO ORIENTANDO**

Art. 12 São direitos do orientando:

- I – Ter um professor-orientador para o desenvolvimento do componente curricular Trabalho de Graduação;
- II – Ser informado sobre as normas e regulamentação dos componentes curriculares: Trabalhos de Graduação.

Art. 13 São deveres do orientando:

- I – Participar do planejamento e estabelecimento do cronograma das atividades do componente curricular: Trabalhos de Graduação;
- II – Cumprir as normas e regulamentação própria das atividades do componente curricular: Trabalhos de Graduação;
- III – Cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com seu orientador;
- IV – Comunicar ao Coordenador de Trabalho de Graduação o(s) problema(s) que venha(m) a ocorrer;
- V – Entregar a produção acadêmica desenvolvida para o professor-orientador até 20 (vinte) dias antes do prazo final para a apresentação estabelecida no cronograma da Coordenação de Trabalho de Graduação;
- VI – Entregar toda a documentação devidamente assinada pelas partes envolvidas (Orientador, Estudante e Comissão Examinadora), para a Coordenação de Trabalho de Graduação, dentro dos prazos estabelecidos em cronograma;

Parágrafo único – O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo implicará em reprovação do estudante.

**CAPÍTULO VII
DOS PRAZOS**

Art. 14 Para o componente curricular Trabalho de Graduação o estudante deverá cumprir os seguintes prazos:

- I – Entrega do termo de aceite do orientador à Coordenação de Trabalho de Graduação até vinte dias após o início do período letivo.
- II – Entrega do plano de trabalho à Coordenação de Trabalho de Graduação até quarenta dias após o início do semestre letivo, constando do parecer e da assinatura do orientador.
- III – Entrega do relatório final, ao orientador até vinte dias antes do término do semestre letivo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 15 A apresentação em forma de painel deverá ocorrer em seminário público a partir de vinte dias antes do término do semestre letivo.

Parágrafo Único - Caberá ao orientador determinar o período da realização do seminário público, que não poderá extrapolar a data estabelecida no período letivo para entrega do conceito final do componente curricular.

Art. 16 Caberá à Coordenação de Trabalho de Graduação a aprovação das datas de realização dos seminários públicos.

Art. 17 Após a apresentação oral do relatório final de pesquisa, este deverá ser corrigido, se for o caso, e entregue em duas vias impressas e uma via digital em formato PDF à Coordenação de Curso, até o último dia do período de exame final.

**CAPÍTULO VIII
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Art. 18 A avaliação do plano de trabalho e do relatório parcial será feita pelo orientador e a avaliação do relatório final de pesquisa será feita, em primeira instância, pelo orientador para encaminhar ou não à apresentação oral pública da avaliação final.

§ 1º - Serão atribuídos conceitos, de forma parcial ao relatório parcial e final.

§ 2º – Para a aprovação do acadêmico em Trabalho de Graduação o mesmo precisará obter o conceito final “**Aprovado**”.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Apoio Pedagógico do Curso e pelo Conselho Diretor da Faculdade de Educação à Distância.